

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX, MANTENEDORA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MULTIVIX
VITÓRIA E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO
OBRIGATÓRIO.**

EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A – MULTIVIX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Alves, 135 – Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29075-080, inscrita no CNPJ sob o nº 01.936.248/0001-21, doravante simplesmente como “MULTIVIX”, representada por **LEILA ALVES CÔRTEZ MATOS** inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].

E a **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Rua Dalmácio Espíndula, Nº 115, Centro, Cidade/ES, inscrito no CNPJ nº 38.388.445/0001-38, representado(a) pelo Prefeito Municipal **Ronan Zocoloto Souza Dutra**, brasileiro, fisioterapeuta, portador do RG. [REDACTED] SSP/ES, residente à Rua Tércio Correa dos Santos nº 210, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, tendo em vista a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONCEDENTE propiciará ESTÁGIO CURRICULAR, de natureza não remunerada, quando se tratar de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e de natureza remunerada, quando ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, a estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação da MULTIVIX, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO GERAL

2.1. O Estágio deverá propiciar aos estudantes a complementação profissional do ensino e da aprendizagem, e ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Programa de Estágio Supervisionado e do Projeto Pedagógico de cada curso da MULTIVIX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

3.1. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.2. Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela CONCEDENTE e pela MULTIVIX;

3.3. A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

3.4. A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela MULTIVIX, limitada a permanência do ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência;

3.5. Desenvolver a pesquisa exploratória, cujos resultados possam contribuir no seu processo de formação, bem como nas ações pedagógicas da Instituição em que o estágio acontece;

3.6. Vivenciar o processo educativo quanto aos aspectos de planejamento, execução e avaliação desenvolvendo a capacidade de tomar frente a situações concretas da prática educativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS PARA O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

4.1. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

4.2. Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela CONCEDENTE e pela MULTIVIX;

4.3. A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela Concedente, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

4.4. A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela MULTIVIX, limitada a permanência do ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio, em caso de estágio presencial;

5.3. Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

5.4. Apresentar o Plano de Estágio que esteja de acordo com as atividades pertinentes ao curso, assegurando a compatibilidade entre as políticas da MULTIVIX e CONCEDENTE;

5.5. Enviar à MULTIVIX, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, bem como a avaliação final do estágio;

5.6. Celebrar o Termo de Compromisso entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE, com interveniência da MULTIVIX, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio;

5.7. Em caso de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, pagar ao ESTAGIÁRIO, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte (em caso de estágio presencial).

5.8. Assegurar ao ESTAGIÁRIO que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso (REMUNERADO, EM CASO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO) de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

5.9. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) ESTAGIÁRIOS simultaneamente;

5.10. Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;

5.11. Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

5.11.1. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

6.1. São obrigações da MULTIVIX em relação aos estágios:

6.1.1. Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

6.1.2. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO e indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO.

6.1.3. Em caso de estágio obrigatório, contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;

6.2. Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

6.3. O Termo de Compromisso em epígrafe ora mencionado será firmado entre a CONCEDENTE, a MULTIVIX e o aluno/estagiário, na observância dos preceitos estabelecidos neste Convênio.

6.4. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

7.1. A formalização da concessão do estágio será efetivada por meio de TERMO DE COMPROMISSO, firmado entre o CONCEDENTE e a MULTIVIX.

7.2. O estagiário deverá assinar o referido termo, conforme disposto no art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 11.788/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O estágio será automaticamente extinto por qualquer um dos seguintes motivos:

8.1.1. Término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;

8.1.2. Conclusão, interrupção, trancamento ou abandono de curso;

8.1.3. Transferência da MULTIVIX para outra Instituição de Ensino Superior;

8.1.4. Frequência às aulas abaixo do limite mínimo estabelecido pela MULTIVIX;

8.1.5. Solicitação formal do estagiário, devidamente justificada;

8.1.6. Descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso por qualquer uma das partes;

8.1.7. Por interesse ou conveniência do CONCEDENTE, desde que com prévio aviso ao estagiário e correspondente informe à MULTIVIX, no prazo de 15 (quinze) dias, ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente ajuste compreenderá o período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese de anuência e comunicação prévia das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão de norma legal ou administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

11.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação nacional e internacional (quando aplicável) pertinente à privacidade e tratamento de dados pessoais, notadamente a Constituição Federal Brasileira, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº 13.709/2018 e demais regulamentos setoriais ou gerais, na medida do aplicável ao escopo deste convênio.

11.1.1. Os dados pessoais obtidos pelas Partes para a execução deste convênio somente poderão ser utilizados para propósitos legítimos e de maneira limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, devendo ser excluídos tão logo não atendam mais ao propósito de seu tratamento, de modo a evitar o uso e armazenamento desnecessário de dados pessoais.

11.1.2. Sempre que solicitado e em prazo razoável, as Partes se comprometem a apresentar, uma à outra, evidências (por exemplo, políticas e procedimentos já elaborados, treinamentos realizados, iniciativas de adequação já conduzidas etc.) das ações tomadas para o cumprimento da legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

11.2. A Parte prejudicada deverá ser ressarcida pela Parte que causar o incidente por qualquer valor comprovadamente despendido em razão da condução de um tratamento indevido ou exposição de dados pessoais decorrente de falha de segurança.

11.3. Ao fim da relação contratual, as Partes se comprometem a eliminar imediatamente qualquer dado pessoal que tenha sido compartilhado entre elas em razão do contrato, devendo apresentar prova do cumprimento da presente obrigação.

11.3.1. Caso ambas as Partes ou apenas uma delas não possam, por imperativo legal, destruir os dados recebidos em razão do convênio, elas se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente da legislação aplicável.

11.4. As Partes deverão informar uma à outra, imediatamente, acerca de qualquer incidente ocorrido com os dados pessoais coletados, obtidos e/ou armazenados em razão do convênio, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao tema.

11.5. As Partes deverão informar uma à outra, imediatamente, acerca de eventual solicitação do portador final do dado para acesso, correção, alteração, atualização, remoção, bloqueio, exclusão, portabilidade de seus dados pessoais ou revogação do consentimento para tratamento, nos termos do artigo 18, §6º, da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. Caso uma das Partes sofra um incidente de segurança que cause danos aos titulares dos dados pessoais obtidos em razão do convênio ou caso uma das Partes descumpra qualquer das obrigações relacionadas à privacidade de dados presentes neste documento, na Lei Geral de Proteção de Dados ou em outra norma sobre o tema que seja aplicável, a outra Parte poderá rescindir o convênio.

11.7. As Partes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar mutuamente a conformidade com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade perante a Lei e o convênio.

11.8. A empresa CONVENIADA se compromete a colher o consentimento para tratamento de dados de todos os titulares de dados que aderirem ao objeto do presente instrumento, esclarecendo aos mesmos acerca de todos os seus direitos e sobre as regras estabelecidas pela LGPD.

11.9. As Partes reconhecem que outras cláusulas poderão ser pactuadas no âmbito dos projetos que serão desenvolvidos a partir do convênio, tendo em vista as especificidades de cada um.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Havendo alteração nas condições da execução do objeto do presente Contrato, as Partes deverão celebrar Termos Aditivos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada Parte contratante.

12.2. Este contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

12.3. A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as Partes e/ou seus sucessores.

12.4. O presente instrumento não se caracteriza, em hipótese alguma, como um contrato de adesão pois as Partes tiveram a oportunidade de negociar todas as suas cláusulas, não havendo qualquer dúvida ou ressalva com respeito às mesmas, cujos efeitos e alcance as Partes declaram compreender e aceitar.

12.5. As Partes declaram, neste ato, que tem completo conhecimento das leis brasileiras que versam sobre atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), e em conjunto com outras normas aplicáveis, tais como a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações e Contratações Públicas”), Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e o Código Penal Brasileiro, as “Leis Anticorrupção Brasileiras”) e suas respectivas regulamentações infralegais, inclusive nos locais de atuação das Partes. As Partes afirmam expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos das Leis Anticorrupção Brasileiras.

12.6. Por meio do presente Contrato fica a CONCEDENTE desde já autorizada, a realizar a cessão/transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações oriundos deste Contrato, nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação), bem como a cessão e/ou transferência total ou parcial deste Contrato às sociedades coligadas, controladas, controladoras e subsidiárias que compõem o mesmo grupo econômico da CONCEDENTE, sem que haja necessidade de comunicação e/ou solicitação de anuência prévia (tampouco comunicação posterior à outra parte), não configurando, portanto, em hipótese alguma, infração/descumprimento contratual a realização de tais operações pela CONCEDENTE.

12.7. As Partes reconhecem a eficácia deste Instrumento e seus termos, sendo certo que a sua formalização dar-se-á por meio de assinatura eletrônica realizada por plataforma compatível com a legislação brasileira, como a D4Sign ou o sistema de identificação do gov.br, os quais garantem a autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica. Tais meios estão em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020, sendo as assinaturas eletrônicas neles realizadas juridicamente válidas e vinculantes no Brasil. Por fim, as Partes expressamente anuem e autorizam que, as assinaturas não precisem ser apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e

produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico de cada Parte aposta neste Instrumento. Portanto AS PARTES têm mútuo consentimento e reconhecem o teor descrito nesse instrumento.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES para dirimir quaisquer conflitos relacionados a este contrato, renunciando a qualquer outro que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, podendo fazê-lo em duas vias físicas de igual teor e forma, ou por meio eletrônico, utilizando plataforma compatível com a legislação brasileira. Em ambas as modalidades, o documento será considerado válido e eficaz, sendo também firmado por duas testemunhas.

Vitória (ES), 8 de setembro de 2025.

Prefeitura de Santa Maria de Jetibá
RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - MULTIVIX
LEILA ALVES CÔRTEZ MATOS

TESTEMUNHAS:

Irení Endringer

Jackeline Batista de Souza Haese